

Altera a redação do art. 41 da Lei Complementar nº 49, de 22 de outubro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 41 da Lei Complementar nº 49, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Acesso é a passagem do Professor ou do Especialista de Educação, do cargo em que se encontra para outro de classe superior, em um mesmo grupo de classes, em virtude da aquisição de habilitação superior, passando o beneficiário a ocupar nível de remuneração imediatamente superior ao da classe a que pertencia.

Parágrafo único. O acesso depende de requerimento do interessado, devidamente instruído com o comprovante da nova habilitação".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 22 de maio de 1990, 102ª da República.

DOE Nº 7.298
Data: 23.5.1990
Pág. 1

GERALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Neto
Isis Brandão de Araújo Guerra